

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 11-M/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 203/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «Convenção de Bruxelas de 23 de Setembro de 1910» deve ler-se «Convenção de Bruxelas, de 23 de Setembro de 1910», onde se lê «Convenção de 1989, com o emprego» deve ler-se «Convenção de 1989 com o emprego», onde se lê «relevantes inovações algumas delas» deve ler-se «relevantes inovações, algumas delas», onde se lê «marítima passou a estar» deve ler-se «marítima passa a estar» e onde se lê «vida humana no mar, que» deve ler-se «vida humana no mar que».

No articulado, no artigo 5.º, n.º 4, onde se lê «direito do salvador a remuneração» deve ler-se «direito do salvador à remuneração».

No artigo 6.º, n.º 2, onde se lê «salvação marítima fixado nos termos» deve ler-se «salvação marítima, fixado nos termos» e no n.º 4, onde se lê «Não resulta afectados o salário» deve ler-se «Não resulta afectado o salário».

No artigo 9.º, onde se lê «em relação a navio ou embarcações que» deve ler-se «em relação a navio ou embarcação que».

No artigo 12.º, n.º 2, onde se lê «marítima sem prejuízo de» deve ler-se «marítima, sem prejuízo de».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Julho de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 11-N/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 200/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 17.º do anexo, onde se lê «a que se refere a alínea c) do artigo anterior» deve ler-se «a que se refere a alínea c) do número anterior».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Julho de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 11-O/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 186/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «o processamento da dívida pública directa interna e externa a decisão de transmitir» deve ler-se «o processamento da dívida pública directa interna e externa; a decisão de transmitir» e onde se lê «Fazenda Pública, e a decisão de fazer suceder a DGT» deve ler-se «Fazenda Pública; e a decisão de fazer suceder a DGT».

Na alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º, onde se lê «nomeadamente organismos públicos e empresas públicas» deve

ler-se «nomeadamente de organismos públicos e de empresas públicas».

No n.º 2 do artigo 18.º, onde se lê «Os cargos de director coordenador e são equiparados,» deve ler-se «Os cargos de director coordenador são equiparados,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Julho de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 11-P/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 201/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 10.º, onde se lê «direitos reais sobre navio» deve ler-se «direitos reais sobre o navio».

No artigo 19.º, n.º 1, onde se lê «Durante a construção o navio» deve ler-se «Durante a construção, o navio».

No artigo 21.º, n.º 2, onde se lê «No momento da entrega o navio» deve ler-se «No momento da entrega, o navio».

No artigo 28.º, onde se lê «segundo juízos de equidade» deve ler-se «segundo juízo de equidade».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Julho de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 11-Q/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 202/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, n.º 2, onde se lê «As prevenções referidas» deve ler-se «As presunções referidas».

No artigo 14.º, n.º 3, onde se lê «a risco e que seja nomeado depositário para o navio» deve ler-se «a risco e nomeia depositário para o navio».

No artigo 17.º, n.º 1, onde se lê «aí permaneça por um período superior a 30 dias, sem capitão» deve ler-se «aí permaneça, por um período superior a 30 dias, sem capitão».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Julho de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 11-R/98

Para os devidos efeitos se declara que no Decreto-Lei n.º 191/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foram, por lapso, publicados os n.ºs 8, 9, 10, 11 e 12 do artigo 145.º do anexo n.º 1, bem como os artigos 146.º a 153.º do mesmo anexo, pelo que se procede à sua publicação:

«8 — Os elementos estruturais e todos os moitões, cabos, esbarros, elos, cavilhões e outros acessórios utilizados nos dispositivos de colocação na água devem ser concebidos, pelo menos, com um factor mínimo de segurança em função da carga de serviço máxima prevista e tendo em conta a carga de rotura dos materiais utilizados na construção.